



PROCOLO N° 010133  
E S IDO EM 03/07/2020  
PREFEITURA MUN. DE JAPARATINGA/AL  
12.247.946/0001-36  
DIO SEDE DO MUNICÍPIO

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

CONTRATO N° 002/2020

*Pollyana Soares*  
RESPONSÁVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO COMO LOCATÁRIO O  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA E DE OUTRO LADO  
COMO LOCADOR ANDRÉ DE ALMEIDA BARROS.

**LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 12.247.946/0001-36, com sede estabelecida à Praça Nossa Senhora das Candeias, n° 106, Centro, JAPARATINGA - AL, neste representado pelo Chefe do Poder Executivo, KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF / MF sob o n.° 042.492.494-33 residente e domiciliado na Rua Hilton Loureiro, s/n, Lot. Pontal do Boqueirão, neste município.

**LOCADORA:** ANDRÉ DE ALMEIDA BARROS.

brasileiro, solteiro, inscrito no RG de n° 5353289 SSP/PE e CPF/MF sob o n° 032.923.484-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Livino, n° 69- centro, na Cidade de Catende, Estado de Pernambuco.

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 8.245/91 e legislação pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes, voluntariamente, obrigam-se a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel, na Rua José Vitoriano da Silva, centro, Japaratinga-AL de propriedade do LOCADOR, o qual se destinará ao funcionamento do Centro Educacional Infantil professora Maria Jôse Marques Moura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da locação será de 12 (doze) meses, nos termos firmados entre o locatário e o locador, podendo ser prorrogado em igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E RECURSOS**

O LOCADOR receberá a importância de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensais pela locação do imóvel, o pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de ordem bancária ao locador, em conta bancária do mesmo, abaixo indicada:

**BANCO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**AGÊNCIA:** 0045

**CONTA CORRENTE:** 582079-83

**OPERAÇÃO:** 013

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a contar da Dotação Orçamentária Unidade 12.361.0023.4002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Elemento de despesa 319004 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Desdobramento: 15 - Locação de Imóveis.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA LOCAÇÃO**

O LOCATÁRIO, observadas as obrigações previstas no art. 23 da Lei 8.245/91, é responsável pelo pagamento dos seguintes encargos da

*RS*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

locação: (a) energia elétrica, (b) telefone, (c) taxa de água e esgoto e (d) IPTU.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Somente serão permitidas alterações no presente Contrato aquelas previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO.**

A execução de o presente contrato processar-se-á com estrita observância às disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e demais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, atendido as conveniências do Serviço Público, tendo como causas:

- Problemas estruturais que impossibilitem a utilização do imóvel por parte da LOCATÁRIA;
- Impontualidade reiterada do pagamento das parcelas da locação;
- Outros motivos previstos no art. 78, das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.
- Desapropriação do imóvel.

A locatária poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo desde que ofereça notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**


A licitação não se faz necessária a este tipo de contrato conforme ressalva o Art.24, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- FORO CONTRATUAL**

Em decorrência da especialidade do foro, resta configurada competência da comarca de MARAGOGI-AL, para dirimir qualquer divergência existente neste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Japaratinga, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ DE ALMEIDA BARROS  
CONTRATADA

1ª Testemunha Josely machado das Alcantara  
CPF nº 818 918 054-49

2ª Testemunha Raqueulane da Silva Melo  
CPF nº 025.787.734-75